



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara.

Contratado: CAMILA DE JESUS OLIVEIRA – MEI



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 07/2021

Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **CAMILA DE JESUS OLIVEIRA - MEI**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes, nº 54 CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756. 720 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **CAMILA DE JESUS OLIVIERA - MEI**, inscrita no CNPJ nº 40.386.066/0001-86, estabelecida na Rua Capitão José Ferreira, nº 696, Bairro Centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. **CAMILA DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, maior e capaz, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA** deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) Efetuar levantamento de informações relativas à contratante e suas ações para produção de press-releases, notas e opiniões, artigos e materiais para fornecimento a toda imprensa;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- b) Providenciar envio de material jornalístico e devido acompanhamento para os meios de comunicação;
- c) Realizar contatos periódicos com os integrantes dos meios de comunicação;
- d) Identificar espaços na imprensa local a serem ocupados pela Câmara Municipal;
- e) Agendar e acompanhar entrevistas coletivas ou exclusivas, fornecendo previamente à Câmara Municipal briefing sobre o profissional, o veículo e assunto da entrevista;
- f) Atender aos profissionais dos diversos meios de comunicação em todas as situações, inclusive de crise, orientando a contratante sobre como proceder, executando ações aprovadas, quando for o caso;
- g) Realizar cópias de CD's e DVD's quando solicitado;
- h) Participar de reuniões sempre que solicitado para posterior produção de material jornalístico;
- i) Realizar clippagem impressa dos jornais, blogs e sites de notícias locais e nacionais sobre matérias de interesses da contratante com devido envio diário, via Internet, entrega mensal dos originais catalogados junto com relatório de prestação de serviços;
- j) Realizar cobertura jornalística de eventos realizados pela Administração Municipal;
- k) Manutenção de uma relação positiva da Câmara Municipal através de perfil próprio nas redes sociais;
- l) Aproveitamento das matérias postadas no sítio oficial da Câmara Municipal em seu perfil nas redes sociais;
- m) Elaboração de conteúdos exclusivos para as redes sociais;
- n) Desenvolvimento de estratégias para um maior alcance dos conteúdos postados nas redes sociais;
- o) Ações especiais para divulgação nas redes sociais de eventos e ações realizados pela Administração Municipal;
- p) Acompanhamento de demandas oriundas de programas jornalísticos (rádio e TV);
- q) Colaborar para a divulgação das ações da Câmara Municipal junto à sociedade;
- r) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas;

2.1 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.2 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços junto a equipe da contratada;

2.3 Será disponibilizada à CONTRATADA todos meios necessários para a execução dos serviços;

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.9., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 06 (seis) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil e cem reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR – 1001.99 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I). Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II). Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação dos módulos e/ou informações necessárias à execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Manter a inviolabilidade dos dados e informações obtidas na execução dos serviços, salvo aqueles que sendo devidamente autorizadas devem ser publicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

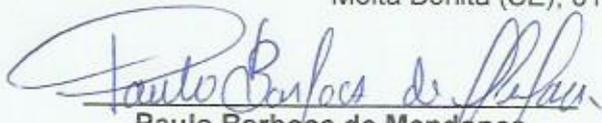
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

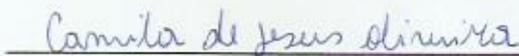
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

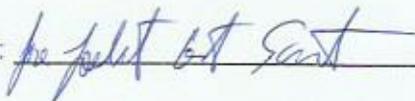
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

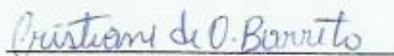
Moita Bonita (SE), 01 de fevereiro de 2021.


Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE


Camila de Jesus Oliveira - MEI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF Nº 908.017.095-04

 CPF Nº 013.596.565-96

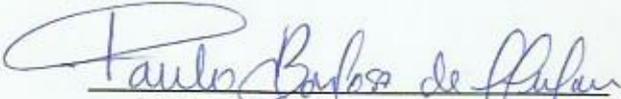


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu PRESIDENTE, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa CAMILA DE JESUS OLIVEIRA - MEI, que teve como objetivo a **Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara**, importando o valor global do contrato em R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

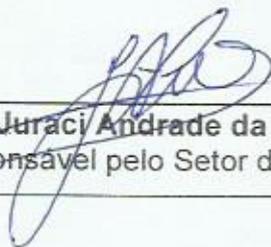
Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021


Paulo Barbosa de Mendonça
PRESIDENTE DA CÂMARA

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 01 de fevereiro de 2021.


Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: CAMILA DE JESUS OLIVEIRA - MEI

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR – 1001.99 - Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2021

RATIFICADO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021